Pa. D. Pe. Velarde y Rincon. Reg.do a f. 251.

Tendo já accusado a recepção do Officio q. p. V. M.ce me dirigio em 4 ~~d'Agosto~~ do corrente mez, acompanhando os Cartas e Papeis que lhe transmittiram os Mestres e Pilotos das Lanchas ~~de guerra~~ que Vmcê apprehendeu lindeira e Carmenia, que foram apresadas pelo Brigue de Guerra Brasileiro = Imperiaes = cumpre-me agora ~~responder~~ dar a V. M.ce ~~o abaixo~~ os esclarecimentos q. recebi a este respeito do Ministro e Secretario d'Estado da Marinha communicar a V. M.ce, que, a vista do q. expoz na Informação inclusa o Desembargador Auditor Geral da Marinha, não tem por ora lugar o q. V. M.ce requerio no dito Officio, podendo não obstante seguir-se as penas q. a Lei determina em taes casos.

Com este motivo renovo a V. M.ce as expressões de minha distincta e subida

D.s G.de a V. de R. de Janeiro 25 de Agosto de 1826.

P. Pe. Velarde y Rincon